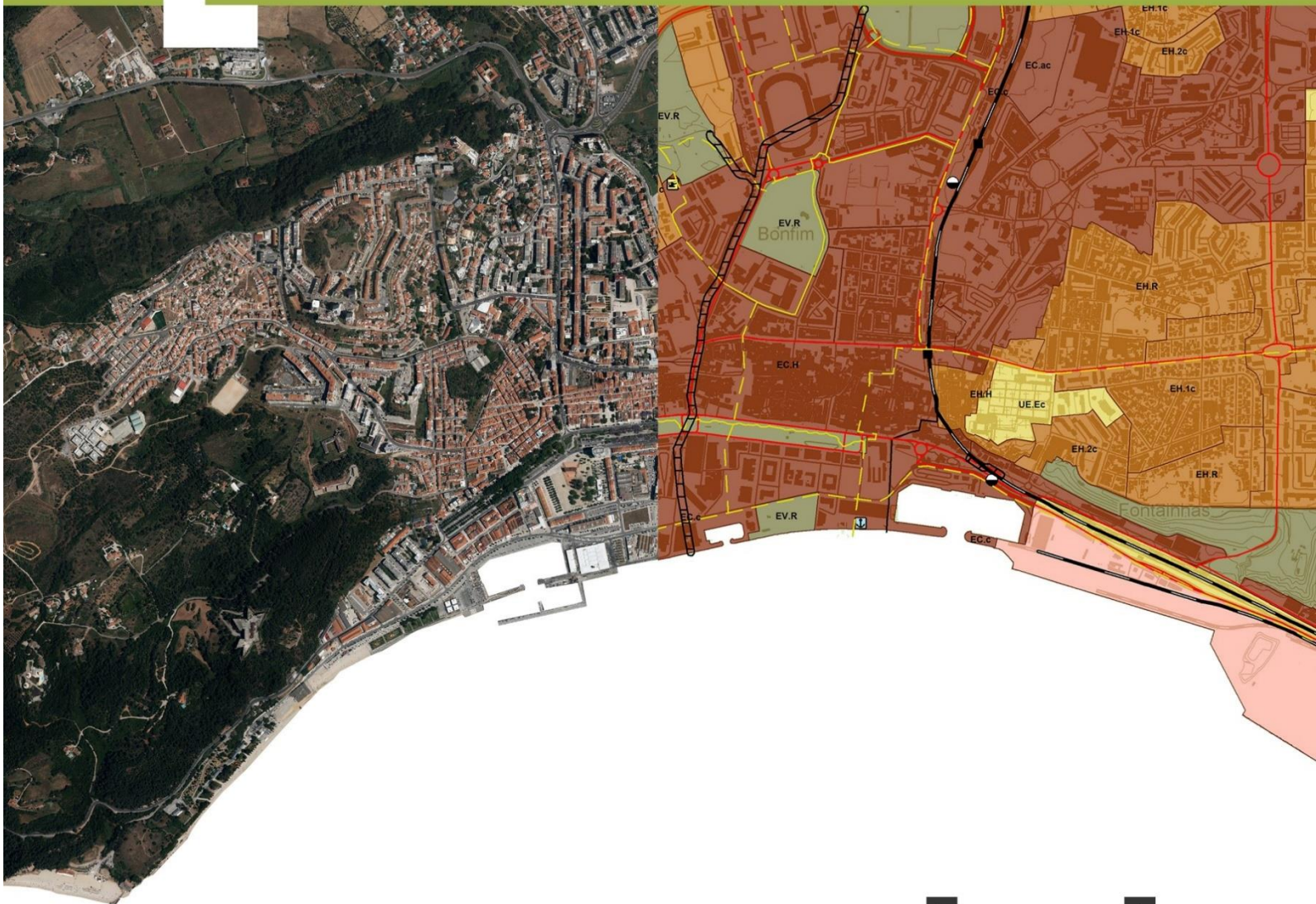


PLANO DIRETOR MUNICIPAL . REVISÃO A 1.1 PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL **REVISÃO**

PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO

Agosto de 2024

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO GERAL	André Valente Martins	Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
	Rita Carvalho	Vereadora do Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização
	Vasco Raminhas da Silva	Diretor do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização
	Alexandra Marques	Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
	Fernando Travassos	Arquiteto, Consultor do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização
COORDENAÇÃO EXECUTIVA	Vasco Raminhas da Silva	Geógrafo Urbanista
	Alexandra Marques	Arquiteta Urbanista
EQUIPA TÉCNICA INTERNA	Pedro Moreno	Engenheiro do Ambiente
	Joaquim Branco	Arquiteto
	Carla Curto	Arquiteta Paisagista
	Catarina Palma	Arquiteta Urbanista
	Filipa Calvário	Arquiteta
	Ana Tiago	Engenheira Civil
	Isabel Pratas	Arquiteta Urbanista
	Maria de Jesus Gonçalves	Arquiteta
	Isabel Reis	Socióloga
	Fátima Nogueira	Engenheira do Ambiente
	José Miguel Madeira	Engenheiro Civil (Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes)
	Ana Rita Furtado	Arquiteta
Vera Lopes	Arquiteta	
GABINETE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA	Sónia Bronze	Geógrafa
	Ana Martins	Engenheira Informática
	Sara Encarnação	Geógrafa
	Maria do Carmo Charrama	Arquiteta Paisagista
COLABORAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS	Divisão de Gestão Urbanística (DIGU/DURB)	
	Divisão Técnica-Administrativa (DITA/DURB)	
	Gabinete de Projeto Municipal das Áreas de Reabilitação Urbana (GAPRU/DURB)	
	Gabinete de Gestão Fundiária (GAGEF/DURB)	
	Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude (DCDJ)	
	Departamento de Obras Municipais (DOM)	
	Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB)	
	Departamento de Comunicação e Imagem, Relações Públicas e Turismo (DCIRT)	
	Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU)	
	Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF)	
Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB)		
APOIO ADMINISTRATIVO	Marta Seca	
	Sónia Casmarrinha	
	Filomena Brissos	

APOIO NA ELABORAÇÃO DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO PLANO		Mónica Martinez	Arquiteta Urbanista
		Filipe Marchand	Economista
		João Pitschieller	Jurista
ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA		José Carlos Ferreira	Geógrafo
		André Alves	Engenheiro do Ambiente
		Fábio Cardona	Engenheiro do Ambiente
		Renato Monteiro	Engenheiro do Ambiente
		Cláudio Duarte	Engenheiro do Ambiente
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL AVALIAÇÃO DE RISCOS NATURAIS, MISTOS E TECNOLÓGICOS		José Luís Zêzere	Geógrafo
		Eusébio Reis	Geógrafo
		Susana Pereira	Geógrafa
		Ricardo Garcia	Geógrafo
		Mário Neves	Geógrafo
		Nuno Fonseca	Geógrafo
		Ângela Santos	Geógrafa
		Sérgio Oliveira	Geógrafo
		António Lopes	Geógrafo
		Ezequiel Correia	Geógrafo
MAPAS DE RÚIDO		Fernando Palma Ruivo	Engenheiro de Acústica
		Jorge Cardoso	Engenheiro de Acústica
		Marta Antão	Geógrafa
PLANO DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E TRANSPORTES		Vasco Colaço	Engenheiro Civil
		Susana Castelo	Engenheira do Território
		Pedro Santos	Geógrafo
		Diogo Jardim	Engenheiro do Território
		Maria Olinda Pereira	Engenheira Civil
		Ana Rita Soares	Engenheira do Território
		Maria Fátima Santos	Engenheira Civil
		Alexandra Rodrigues	Engenheira do Ambiente
		João Bernardino	Engenheiro Civil
INTEGRAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DO PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000		Hugo Costa	Biólogo
		Miguel Mascarenhas	Biólogo
		Gustavo Palminha	Geógrafo
		Lara Nunes	Bióloga
		Carla Nogueira	Engenheira Florestal
PLANO DE DRENAGEM PLUVIAL DAS BACIAS DO CONCELHO DE SETÚBAL		Manuela Dias	Engenheira Civil - Hidráulica
		Miguel Gambôa	Geógrafo
ZONA AMEAÇADA POR CHEIAS DAS RIBEIRAS DA FIGUEIRA E LIVRAMENTO		Francisco Lobo Soares	Engenheiro Civil - Hidráulica
CARTOGRAFIA DE BASE			

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	2
3. METODOLOGIA	3
COMPONENTE ESPACIAL	4
▪ Linha de ação I	4
▪ Linha de ação II	4
▪ Critérios de delimitação espacial	5
▪ Reclassificação do Solo.....	6
PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA.....	7
RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO SADO.....	12
ORLA COSTEIRA.....	15
4. ANEXO I – SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO NA ÁREA DO PNA.....	17
5. ANEXO II – SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO NA ÁREA DA RNES.....	40
6. ANEXO III – SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO NA ÁREA DA ORLA COSTEIRA	56

1. INTRODUÇÃO

O atual documento constitui a proposta de ratificação do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDM) por incompatibilidade com os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor, designadamente o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES) e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-Sintra-Sado), de acordo com as especificações constantes no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio.

A ratificação pelo Governo do PDM é excecional, ocorrendo nas situações em que, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração e aprovação, seja suscitada, neste caso pelo Município, a sua incompatibilidade com programa especial, regional ou sectorial. No caso presente aplica-se a incompatibilidade com ainda planos especiais de ordenamento do território, uma vez que os mesmos ainda não foram reconduzidos a programas especiais.

Os conteúdos desenvolvidos e explanados no presente relatório foram delineados com o acompanhamento e concertação do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) ao longo de todo o processo de elaboração da revisão do PDM, com especial enfoque durante a terceira e última etapa da elaboração dos elementos constituintes e de acompanhamento do plano (Proposta de Plano), bem como, no período pós Discussão Pública, da qual surgiram participações públicas que incidiram no território sob jurisdição do ICNF.

As propostas a sujeitar a ratificação são de natureza espacial, associadas à classificação e qualificação do solo, e de natureza normativa, sendo apresentadas no ponto 3 do presente relatório. Nos Anexos I, II e III estão sistematizadas as propostas de natureza espacial a sujeitar a ratificação.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A proposta de classificação e qualificação do solo desenvolvida no quadro da Revisão do PDM de Setúbal, concretizada em alinhamento com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, espelha a análise à ocupação do território, incluindo as áreas sob jurisdição do ICNF.

Foi efetuada uma avaliação das atuais áreas não abrangidas pelos regimes de proteção (ANARP) e materializada uma proposta de ordenamento que para além de consubstanciar a legislação aplicável em matéria de ordenamento do território e de urbanismo reflete o encontro com os princípios estratégicos definidos para o município.

Nesta matéria, importa referenciar os principais antecedentes e decisões metodológicas que ocorreram no decurso da elaboração da proposta.

Entre o disposto na planta de Ordenamento do PDM de 1994 e o disposto nas plantas síntese dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), foram detetados substanciais desfazamentos relativamente à delimitação das áreas integradas em solo urbano (ANARP),

cujas consequências práticas se traduziram em dificuldades técnicas na gestão quotidiana do território, nomeadamente na apreciação das operações urbanísticas. Esta não constitui uma questão recente, já que a mesma foi reconhecida e discutida entre a CMS e o ICNF no decurso da elaboração do processo de revisão do PDM, tendo ficado estabelecido que, seria o contexto da revisão do plano, a sede adequada para efetuar quaisquer alterações em matéria de classificação do solo.

Refiram-se as diversas reuniões de trabalho com o ICNF, que ocorreram sobretudo a partir de 2013/2014, no sentido de concertar as propostas apresentadas pelo Município. Por solicitação das Câmaras Municipais de Setúbal, Palmela e Sesimbra foi realizada uma reunião no dia 29 de novembro de 2013, nas instalações do ICNF em Setúbal, tendo sido explanadas as propostas de revisão de alguns perímetros urbanos em áreas especificamente integradas no PNA, de acordo com as orientações estratégicas definidas no âmbito da revisão dos PDM's. Foram ainda evidenciadas as variadas situações de desajustamento relativamente à delimitação dos perímetros urbanos entre o disposto nos PDM's e no POPNA. Nesta sequência, foi apresentado um documento conjunto dos Municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal, segundo o Ofício SAI 9475/2014, de 06/05/2014, no sentido de evidenciar as incompatibilidades entre os diversos instrumentos de gestão do território, neste caso concreto, entre os diversos Planos Diretores Municipais e o POPNA, de forma a explicar e registar de forma adequada a complexidade das questões.

Mais recentemente e no decurso da elaboração da 3.ª fase do processo de revisão do PDM, foi dado especial reforço ao processo de acompanhamento e de concertação com o ICNF, perante a proposta do modelo de ocupação territorial preconizada para as áreas protegidas. O documento aqui apresentado resulta do conteúdo exposto nas reuniões de trabalho com o ICNF, refletindo as matérias que a CMS considera essenciais no contexto do modelo de ordenamento territorial proposto para o município e que incorporam a proposta de ratificação do PDM.

3. METODOLOGIA

As diretrizes apresentadas e que se mantêm refletidas na presente proposta, assumem duas linhas de ação distintas: (i) a primeira, para as áreas que integram o solo urbano, propondo-se a sua reconfiguração e a segunda, (ii) destinada a classificar o solo como rústico assumindo a existência de diversas tipologias de ocupação humana que não conferem o estatuto de solo urbano, de acordo com a alínea g), do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

A avaliação dos perímetros urbanos constantes nos PEOT, teve por base a observação de cartografia, ortofotomapas e visitas ao local, tendo sido promovidas diversas reuniões de trabalho internas a fim de serem aferidas e discutidas as principais opções que estiveram na origem da definição da referida proposta. Paralelamente, foram apurados os compromissos urbanísticos, em articulação com as opções estratégicas assumidas pelo Município para determinadas áreas do seu território. A proposta apresentada reflete ainda a preocupação em acautelar situações não enquadráveis nos regimes de proteção definidos para as áreas protegidas, face à dinâmica económica que as mesmas encerram.

COMPONENTE ESPACIAL

▪ LINHA DE AÇÃO I

É proposta a reconfiguração dos perímetros urbanos existentes, perante o contexto de avaliação do solo total ou parcialmente urbanizado e edificado e segundo os restantes critérios de delimitação do solo urbano constantes no art.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, considerando colmatações da malha urbana e a existência de compromissos urbanísticos válidos e rede de infraestruturas urbanas.

Neste contexto pode ser consultada a **Planta de fundamentação do solo urbano A.6**, que reflete o disposto no n.º 3 do art.º 7.º do citado diploma legal.

No processo de **reconfiguração do perímetro urbano** distinguem-se as seguintes situações:

- **Ajustes cartográficos** ao perímetro urbano seguindo os critérios de delimitação espacial presentes no território (cadastró, eixos viários, muros e vedações, entre outros);
- **Alterações ao solo urbano**, nas diversas categorias de espaço, as quais por incompatibilidade com os PEOT **estão sujeitas a ratificação do PDM**;

▪ LINHA DE AÇÃO II

Perante a existência de aglomerados populacionais ou determinadas áreas do território que não reúnem os critérios para a classificação de solo urbano, propomos a respetiva integração em solo rústico, de acordo com a génese de ocupação em presença e correspondente estratégia de atuação no que diz respeito ao modelo de ordenamento.

A classificação em solo rústico assume a existência de diversas tipologias de ocupação humana que não conferem o estatuto de solo urbano, de acordo com a alínea g), do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As áreas a classificar em solo rústico com ocupação humana, onde se verifique a existência de incompatibilidade com os regimes de proteção dos PEOT, são sujeitas a **ratificação do PDM, a saber:**

- Aglomerados rurais;
- Áreas de edificação dispersa dos tipos I e II,
- Espaços de ocupação turística;
- Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas;
- Espaços de atividades industriais;
- Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos.

▪ **CRITÉRIOS DE DELIMITAÇÃO ESPACIAL**

A delimitação da classificação e qualificação do solo, recorreu a critérios específicos de suporte ao desenho vetorial, tendo sido a metodologia adotada, não só para as áreas abrangidas pelos PEOT, como para todo o território concelhio.

Assim, as áreas delimitadas têm correspondência espacial com os seguintes elementos em evidência no território consoante a situação verificada, a saber:

- Eixo de vias;
- Estrutura fundiária;
- Vedações/muros;
- Limite dos compromissos urbanísticos;
- Área limítrofe das construções;
- Limite dos regimes de proteção dos PEOT;
- Limites da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;
- Linhas de água.

▪ **RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO**

A proposta de reclassificação do solo urbano em solo rústico no PDM de Setúbal, com incidência nas Áreas não sujeitas a regimes de proteção (ANARP) dos PEOT, resulta **em substanciais alterações no que diz respeito à expressão territorial do regime de uso do solo.**

Quadro 1. Reclassificação do solo nas ANARP

	Área do PNA (ha)	Área da RNES (ha)
Áreas não sujeitas a Regimes de Proteção (ANARP)	266,40	166,10
RECLASSIFICAÇÃO EM SOLO RÚSTICO (áreas de ocupação humana)	168,74	62,90

Fonte: Câmara Municipal de Setúbal

Resultante da metodologia de ordenamento proposta para o território municipal e na sequência da avaliação efetuada ao solo urbano do PDM em vigor, segundo os critérios de delimitação do solo urbano constantes no art.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto constata-se uma significativa alteração no que se reporta à distribuição quantitativa do regime de uso do solo.

Grande parte das áreas objeto de reclassificação do solo correspondem a núcleos de edificação em pleno solo rústico, sem escala ou dimensão para integrar o perímetro urbano, possuindo dimensões e densidades distintas, perfeitamente identificadas e contidas. Constituem áreas integradas em perímetro urbano no PDM em vigor, para as quais se propõe a sua reclassificação, devolvendo este território ao espaço rústico. É admitida, em situações específicas, a colmatação da malha edificada e ainda a possibilidade de algum crescimento devidamente balizado.

No território do PNA, as ANARP representam atualmente cerca de 266 hectares, dos quais 169 hectares reverteram para o solo rústico, essencialmente nas categorias de aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa. Também na área protegida da RNES se pode verificar uma alteração substancial, dos cerca de 166 hectares em ANARP reverteram para o solo rústico 63 hectares, destacando-se a grande expressão que o povoamento disperso detém neste território, o qual, foi delimitado e classificado em áreas de edificação dispersa dos tipos I e II, consoante o contexto territorial e valores ambientais em presença.

Segue-se uma abordagem das questões particulares relativamente à metodologia acima descrita, para as áreas **do Parque Natural da Arrábida, da Reserva Natural do Estuário do Sado e da Orla Costeira.**

PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA

A classificação do solo prevista no modelo de ocupação do território, em área de jurisdição do PNA que carece de ratificação, corresponde à **reconfiguração do solo urbano e, em solo rústico**, na delimitação dos aglomerados rurais, das áreas de edificação dispersa dos tipos I e II, dos espaços de ocupação turística, dos espaços destinados a equipamentos e infraestruturas, dos espaços de atividades industriais e dos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos.

Na área de jurisdição do PNA as opções estratégicas definidas pelo Município resultaram em alterações no que são os perímetros urbanos do PDM em vigor.

Em Azeitão é proposta a **reconfiguração do solo urbano** referenciada pelo limite da Rua do Fisco, permitindo uma maior uniformização e coerência do perímetro urbano neste território, o qual, se configura descontínuo, originando constrangimentos na articulação e requalificação da malha urbana. Ressalva-se que o modelo de ocupação territorial proposto pretende dinamizar a plurifuncionalidade desta área, permitindo a coexistência dos usos habitacionais, de equipamentos e de turismo, ao longo da Rua do Fisco.

É igualmente proposta a reconfiguração do perímetro urbano, abrangendo o aglomerado populacional de Castanhos, parte da área envolvente ao Hotel Club de Azeitão, as antigas instalações da Rodoviária Nacional, bem como, o aglomerado populacional a nascente. Esta área integra a SUOPG 1.6 Castanhos, cuja delimitação surgiu da necessidade de analisar este território de uma forma integrada, não obstante a evidência de um perímetro urbano morfológicamente descontínuo, assumindo-se como relevante refletir sobre uma adequada inter-relação morfológica e funcional destas áreas, assente na procura de soluções diferenciadas consoante a sensibilidade do território e condicionalismos existentes.

Neste sentido, propõe-se a classificação das antigas instalações da Rodoviária Nacional em espaços de atividades económicas, solo urbano, atualmente propriedade da *Bacalhôa, Vinhos de Portugal, SA*. Os edifícios pré-existentes remontam às instalações de uma antiga metalomecânica (anos 60 do Séc. XX), que mais tarde deu origem à antiga Central da Rodoviária Nacional e mais recentemente à Rodoviária do Alentejo e Transportes Sul do Tejo. A linguagem arquitetónica, quer ao nível da volumetria quer em termos de morfologia e desenho de fachada, reportam a uma edificação de cariz terciário/industrial, cuja época de construção é anterior à entrada em vigor do POPNA. Encontram-se emitidos os seguintes títulos:

- Processo de Obras n.º 433/64 com Licença de Utilização deliberada em 2/12/1970 (anterior ao RJRAN) e com alterações licenciadas no âmbito dos processos subsequentes;
- Processo de Obras n.º 272/72 - construção de pavilhão (anterior ao RJRAN);
- Processo de Obras n.º 122/80 com Licença de Utilização n.º 129/09.

Para o local pretende-se a implementação de um projeto integrado de Enoturismo, envolvendo a construção de um novo museu e a sua integração e envolvência com o Palácio da Bacalhôa, a norte, num investimento que prevê a criação de 95 novos postos de trabalho.

Ressalva-se que o modelo estratégico de ocupação para esta área, previsto na revisão do PDM, se centra na dinamização da plurifuncionalidade do território de Azeitão, como impulsionador de

mais valias do ponto de vista turístico, económico e cultural, princípios estes, que se encontram materializados na classificação e qualificação do solo proposta.

A proposta de reconfiguração do solo urbano estende-se ainda para nascente das antigas instalações da Rodoviária Nacional, integrando um pequeno aglomerado populacional em espaço urbano de baixa densidade, de forma a permitir a conectividade com a área urbana consolidada a norte.

Este aglomerado populacional, segundo os dados da Base Geográfica de Edifícios (BGE), do Instituto Nacional de Estatística (INE), possui habitações que remontam às épocas de construção (i) 1919-1945; (ii) 1946-1960 e (iii) 1961-1970. Estando em causa a existência de um aglomerado populacional com 10 fogos e cuja presença remonta há várias décadas atrás, anteriores à entrada em vigor do POPNA, considera-se fundamentado o reconhecimento deste aglomerado populacional como solo urbano de baixa densidade.

Em solo rústico, as áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de características híbridas, de cariz urbano-rural, por se haverem desenvolvido de forma extensiva no território, que devem ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturização numa ótica de sustentabilidade. São estabelecidos os seguintes objetivos: (i) Contenção da tendência de dispersão da edificação; (ii) Preservação da matriz de ocupação mista; (iii) regularização, a título excecional, da situação jurídica das edificações, quando esteja em causa o direito à habitação, a subsistência de famílias e a manutenção de postos de trabalho; (iv) e promoção da estruturação do desenho urbano e da infraestruturização básica.

As áreas de edificação dispersa propostas distinguem-se **em dois tipos**:

- ✓ **As áreas de edificação dispersa do tipo I**, correspondem à reclassificação das áreas atualmente integradas no perímetro urbano do PDM em vigor, delimitadas sobre um território menos sensível do ponto de vista ecológico, onde se prevê a colmatação do espaço construído com habitação, equipamentos e serviços de apoio.
- ✓ **As áreas de edificação dispersa do tipo II**, correspondem a áreas que coincidem com as Áreas de Proteção Complementar do tipo II do PEOT, delimitadas sobre um território mais sensível do ponto de vista ecológico, onde se prevê a regularização e qualificação de preexistências, caso a situação apresente viabilidade à luz das disposições regulamentares do PDM e acautelados os condicionalismos em presença no território.

No município de Setúbal o fenómeno do povoamento disperso apresenta uma expressão considerável. Ainda que, de características distintas, quer na origem do seu aparecimento, quer na sua função e representatividade, este tipo de ocupação é facilmente identificável.

No PNA os aglomerados populacionais das aldeias de São Pedro, Piedade e Portela, Casais da Serra, Vale da Rasca, Aldeia Grande, Grelhal, Alpertuche e Portinho da Arrábida são reclassificados em áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais, total ou parcialmente, conforme correspondência na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

As áreas exclusivamente classificadas em áreas de edificação dispersa, correspondem ao Vale da Rasca, Casais da Serra e Alpertuche.

A metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa teve por base a identificação das características e constrangimentos presentes no território e as orientações/diretrizes de referência preconizadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) e legislação em vigor.

Das principais problemáticas verificadas, salientam-se as seguintes:

- Extensas áreas de povoamento disperso gerador de disfuncionalidades e descaracterização do meio rústico;
- Afetação do solo rústico a usos residenciais em detrimento dos usos agrícolas e florestais e das áreas naturais, para os quais revelam maior aptidão.

As **áreas de aglomerados rurais** constituem áreas edificadas predominantemente habitacionais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico dispo de infraestruturas e de serviços de proximidade, para as quais não se adequa a integração em solo urbano. Neste contexto, são delimitadas e regulamentadas de forma a garantir a sua qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural, bem como a sua infraestruturização com recurso a soluções apropriadas às suas características.

No contexto territorial do Município as áreas a integrar nesta categoria de espaço correspondem a núcleos de edificação em solo rústico sem escala ou dimensão para integrar o perímetro urbano, possuindo dimensões e densidades distintas, perfeitamente identificadas e contidas.

Integram especificamente esta categoria de espaço, os aglomerados populacionais das Aldeias de São Pedro, Piedade e Portela, Aldeia Grande, Portinho da Arrábida e Grelhal, os quais detêm uma designação própria e possuem dez ou mais alojamentos destinados à habitação.

Constituem áreas integradas em perímetro urbano no PDM em vigor, para as quais se pretende a sua reclassificação, devolvendo este território ao espaço rústico. É admitida a colmatação da malha edificada e ainda a possibilidade de algum crescimento devidamente balizado.

Nos **Espaços de Ocupação Turística** são admitidas as tipologias de empreendimentos turísticos previstas na legislação específica, devendo ser assegurado o adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

Os Espaços de Ocupação Turística no município correspondem a situações turísticas existentes nomeadamente, na área a nascente de Casais da Serra (Quinta da Arrábida – Turismo rural), Quinta dos Moinhos de S. Filipe, o Ecoparque do Outão, o Parque de Campismo de Picheleiros, e o Parque Ambiental do Alambre, bem como, em áreas onde se pretende assumir a vertente turística e respetiva dinamização, designadamente, a 7.^a Bateria do Outão, atualmente desativada.

A integração em espaços de ocupação turística em parte da área respeitante ao Parque Ambiental do Alambre e no Parque de Campismo de Picheleiros, foi sugerida pelo ICNF e consensualizada nas reuniões de concertação quanto às matérias a sujeitar a ratificação.

A 7.^a Bateria do Outão integra a UOPG 14 definida na Planta de Ordenamento – Programação estratégica C2.11, cujos pressupostos e objetivos assentam na reconversão das atuais instalações militares para uso turístico, mediante uma intervenção que assegure a integração ambiental, paisagística e patrimonial do território. Pretende-se ainda a preservação da memória militar, conservando e valorizando as estruturas militares mais relevantes a nível patrimonial. A intervenção de reconversão ficará condicionada à elaboração de estudo de avaliação detalhada das condições geológicas e geotécnicas, de Estudo de Enquadramento Paisagístico e de Plano de Gestão Ambiental.

Os **Espaços de Equipamentos e infraestruturas** correspondem às áreas onde se verifica a existência de equipamentos e infraestruturas de caráter e utilidade pública, compatíveis com o estatuto de solo rústico. Nestes espaços são apenas admitidos os usos relativos a equipamentos e infraestruturas de utilidade pública e de uso coletivo, cuja edificabilidade permitida resulta da exata satisfação do interesse público geral da operação a concretizar. Integra esta classificação o Parque da Comenda e o CEADA – Centro Escutista da Arrábida, este último, por sugestão efetuada pelo próprio ICNF com o intuito de permitir uma gestão mais adequada daquele território.

Refira-se que, no respeito ao polígono sujeito a ratificação na área do Parque da Comenda (SIG n.º 116), e que incidia sobre Áreas de Proteção Parcial do tipo II do POPNA, conforme o acordado em sede de reunião de concertação ocorrida no passado dia 24/05/2021, pós Conferência Decisória da REN, o mesmo foi excluído da presente proposta de ratificação. Nesta área procedeu-se ainda à subdivisão da UOPG 16 em duas SUOPG, designadamente a SUOPG da Comenda e a SUOPG da Gávea e Ecoparque do Outão.

Os **Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos** são constituídos pela área reservada à lavra de inertes afetas à atual exploração na titularidade da empresa SECIL e foram delimitados com base na informação atualizada fornecida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT).

Os **Espaços de Atividades Industriais**, em solo rústico, reportam-se à delimitação da área construída, afeta à instalação de atividades industriais ligadas à exploração de recursos energéticos e geológicos.

Na sequência da Conferência Decisória da REN e em sede de concertação com as entidades envolvidas ocorrida a 24/05/2021, o ICNF reportou a necessidade de delimitar a área afeta à britadeira, localizada na área de exploração da pedreira da Secil, afetando-a à classificação de Espaços de atividades industriais. Contactada a DGEG via e-mail a 22 de junho de 2021, a

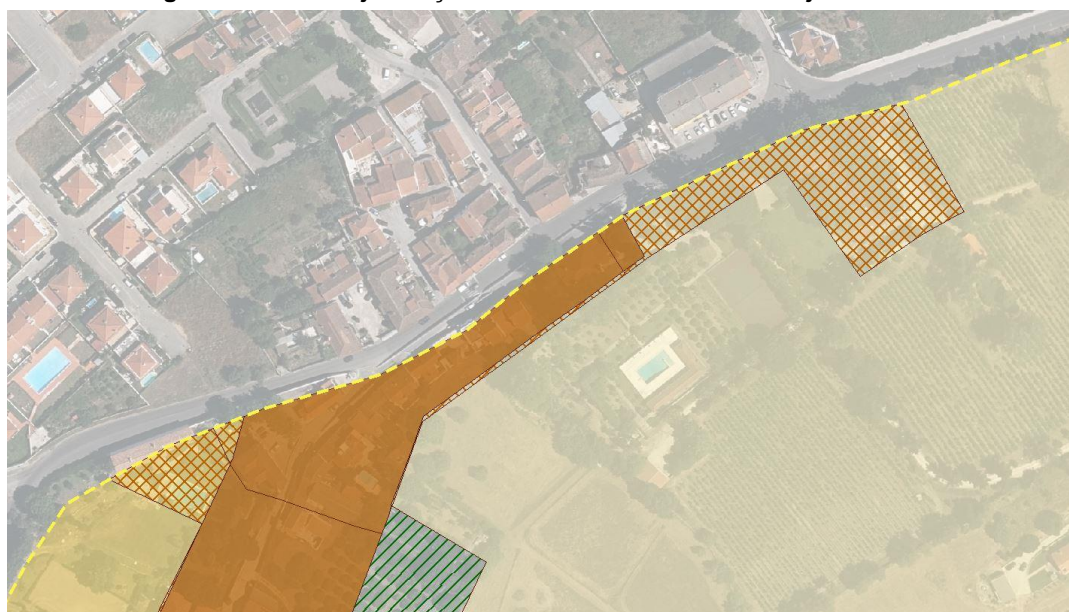
mesma informou não dispor de elementos vetoriais para delimitação exata, enviando para o efeito, extrato do Google Earth com a área pontualmente assinalada. Nestes termos, com a informação disponível, procedeu-se à delimitação do equipamento e área envolvente imediata, com base no limite visível no ortofotomapa, tendo em conta a informação referenciada pela DGEG.

Importa referir que no território abrangido pelos dois planos especiais, designadamente o POPNA e o POOC Sintra Sado, no contexto das áreas a apurar para efeitos de ratificação, conforme pode ser consultado nos **Anexos I e III do presente relatório**, o limite da proposta de modelo de ocupação do PDM reflete o limite das "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe, em elaboração. Esta questão foi devidamente enquadrada e consensualizada em reunião de trabalho com a APA/ARH Alentejo, realizada a 8 de fevereiro de 2021, sobre as matérias a sujeitar a ratificação.

Embora o **limite de jurisdição do PNA** não constitua matéria objeto de decisão em sede de ratificação, importa evidenciar a discrepância perante o limite cartografo no POPNA e o descritivo constante do Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro. Na figura seguinte, pode constatar-se claramente este desfazimento, o qual deveria ser materializado de acordo com o descritivo previsto na lei, com correspondência nos elementos físicos constantes na cartografia de base referenciados pela estrutura viária e integração do edificado ao longo da frente de rua.

Ainda sobre esta matéria e conforme assinalado no **Quadro do Anexo I – Síntese da fundamentação na área do PNA**, propõe-se o acerto material dos regimes de proteção que, de forma significativa, extravasam o limite definido pelo Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro.

Figura 2. Limite de jurisdição constante no POPNA – tracejado amarelo



Fonte: Câmara Municipal de Setúbal

RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO SADO

As alterações previstas no PDMS relativamente ao território da RNES, que carecem de ratificação, prendem-se com a **reconfiguração do solo urbano, e em solo rústico**, nas áreas de edificação dispersa do tipo I e nos espaços destinados a equipamentos e infraestruturas.

Sobretudo na orla nascente do Concelho e na área de jurisdição da RNES, o fenómeno da ocupação dispersa é considerável verificando-se grande diversidade e coexistência de atividades e funções que, se por um lado devem ser contidas, por outro, deve ser promovida a sua infraestruturização e nucleação, através da colmatação da malha edificada.

A par da função predominantemente habitacional, estas áreas possuem com alguma representatividade outras funções complementares, como sejam, o comércio, os serviços, os equipamentos de utilização coletiva e algumas atividades económicas. Algumas destas áreas pelo seu grau de consolidação e infraestruturização, no contexto da definição do novo modelo de ordenamento da revisão do PDM, reúnem as condições para integrar o estatuto de solo urbano; outras, integram o solo rústico (em áreas de edificação dispersa de tipo I ou II), devendo ser alvo de reestruturação, incluindo a colmatação pontual das malhas de forma especialmente orientada para as necessidades específicas de cada território, permitindo ainda, a dotação de equipamentos e serviços de apoio.

As localidades de Pontes, Padeiras, Gâmbia, e Faralhão constituem as áreas onde o fenómeno do povoamento disperso é menos contido e com grande expressão em termos de área territorial abrangida, diversidade e coexistência de funções.

No território da RNES os Espaços de Proteção Complementar do tipo II integram as denominadas Áreas de Intervenção Específica (AIE), as quais, são constituídas por espaços degradados e de edificação dispersa, por vezes de génese ilegal. O plano especial da RNES define que o regime aplicável às AIE será o definido em sede de revisão do PDM, através da delimitação das UOPG.

Deste modo, na proposta de ordenamento do PDM em revisão, as áreas classificadas como **Áreas de edificação dispersa do tipo II** possuem correspondência com os Espaços de Proteção Complementar do tipo II, propondo-se a sua integração em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG). Neste contexto, é preconizada a elaboração de estudos específicos de estruturação e qualificação das áreas de edificação dispersa, são definidos os objetivos e ações permitidos e são identificadas as formas de execução previstas.

Salienta-se que, as áreas a classificar como Áreas de edificação dispersa do tipo II (correspondentes com os Espaços de Proteção Complementar do tipo II e as Áreas de Intervenção Específica do PORNES), estarão especificamente sujeitas à elaboração de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER), as quais, após a aprovação do plano, passarão a reger-se pelas correspondentes regras de uso e ocupação do solo. Nesta sequência, estas áreas **não ficam sujeitas a ratificação do PDM**, conforme indicação do ICNF nas reuniões de acompanhamento.

Importa salientar que, as Áreas de Edificação dispersa do tipo I e as áreas afetas ao solo urbano, pese embora se encontrem igualmente integradas nestas UOPG e SUOPG, dada a sua natureza

e localização diferenciadas, uma vez que se tratam de áreas que não são abrangidas por regimes de proteção do PEOT, quaisquer operações urbanísticas que incidam sobre este território, podem ser viabilizadas e executadas, caso reúnam condições para o efeito, sem estarem dependentes da elaboração de PIER. Os princípios, orientações e formas de execução encontram-se devidamente explanadas e sistematizadas nos pressupostos de cada UOPG e SUOPG, constantes do anexo V do regulamento do PDM.

Salientamos que a avaliação global do território, em qualquer dos casos, terá sempre de ser apreciada de forma ampla e conjunta no sentido de serem avaliadas todas as componentes urbanísticas em causa e a correspondente necessidade de uma intervenção territorial integrada.

Os **Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas** correspondem às áreas onde se verifica a existência de equipamentos de caráter e utilidade pública, compatíveis com o estatuto de solo rústico, destacando-se nesta classificação, a área do Parque de Merendas e edificado envolvente (a poente do Moinho de Maré da Mourisca).

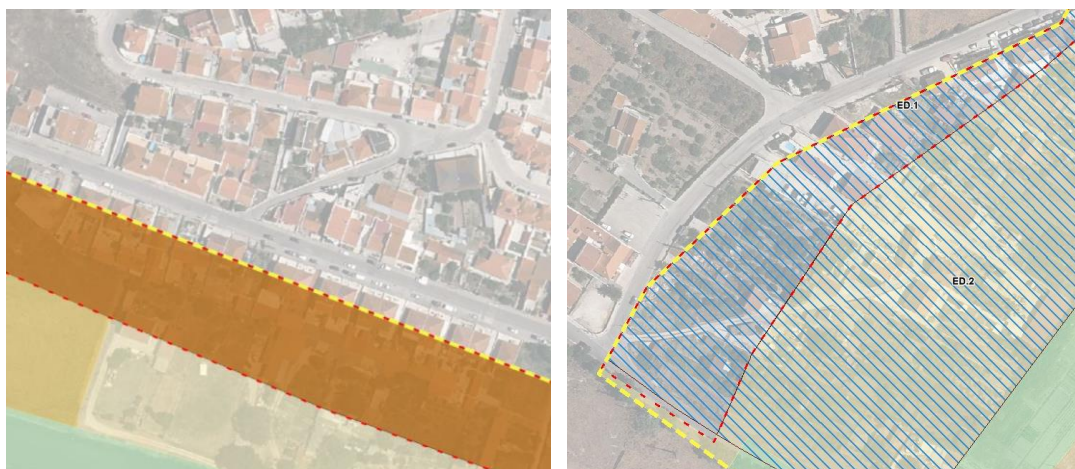
Quanto ao **limite de jurisdição da área protegida da RNES** e que se encontra delimitado no plano especial, considera-se relevante a abordagem das seguintes questões.

A primeira refere-se ao desfasamento considerável que existe entre a delimitação da área protegida do PORNES e o descritivo constante no Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro, que estabelece os limites da RNES. Reportando-se os referidos limites a elementos físicos, nomeadamente, a estrada Pontes-Mouriscas, estrada municipal 536 e linha de caminho de ferro, quando sobreposta a informação constante no PEOT verificamos existir uma considerável desarticulação perante estas referências, geradora de interpretações dúbias na aplicação do plano especial.

Seguem-se os exemplos constantes nas Figuras 2 e 3, onde estas situações ocorrem, verificando tratar-se de um desacerto que carece de clarificação e correção, o qual mereceu reflexão nas diversas reuniões de concertação ocorridas entre a CMS e o ICNF, no contexto sobre as matérias enquadráveis na ratificação do plano.

Assim, conforme se apresenta no **Quadro do Anexo II – Síntese da fundamentação na área da RNES**, propõe-se o acerto material dos regimes de proteção que, de forma significativa, extravasam o limite definido pelo Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro.

Figura 3. Limite de jurisdição constante no PORNES – tracejado amarelo



Fonte: Câmara Municipal de Setúbal

Figura 4. Limite de jurisdição constante no PORNES – tracejado amarelo



Fonte: Câmara Municipal de Setúbal

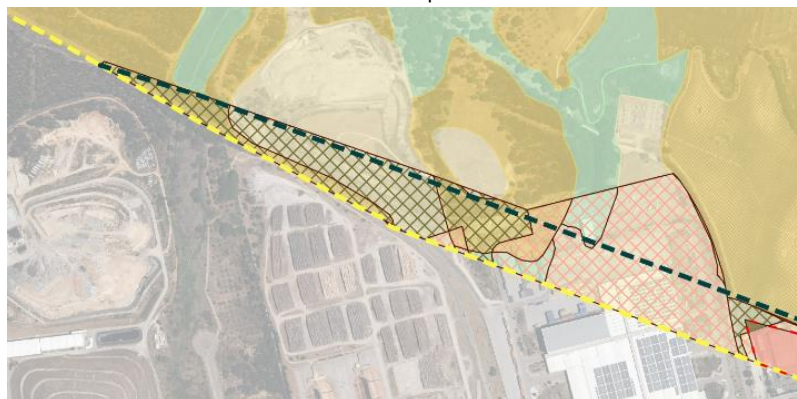
Ainda no que diz respeito ao limite de jurisdição da RNES constante no PEOT, concretamente na área da Península da Mitrena, evidencia-se a situação reportada ao ICNF, pela CMS e a empresa *The Navigator Company*, no decurso do processo de revisão do PDMS.

Dada a substancial diferença entre o disposto naquele plano especial e o disposto no PDM de Setúbal em vigor e, na sequência das diversas diligências efetuadas, nomeadamente reuniões entre os vários intervenientes no processo e visitas ao local, foi concertado entre a CMS e o ICNF que o limite a assumir neste território é o que consta no PDM em vigor.

As alterações propostas aos regimes de proteção e sujeitas a ratificação, conforme informação constante no **Quadro do Anexo II**, têm por base a referência do limite de jurisdição da RNES conforme o limite que consta do PDM de Setúbal em vigor (ver Figura 5).

Figura 5. Limite da RNES, conforme o limite constante no PDMS em vigor – tracejado preto

Fonte: Câmara Municipal de Setúbal



ORLA COSTEIRA

As alterações previstas na revisão do PDMS na área respeitante à orla costeira (POOC Sintra Sado), sujeitas a ratificação, incidem sobre **o solo urbano** na categoria de espaços de atividades económicas e no **solo rústico**, nas categorias de aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa do tipo II, espaços destinados a equipamentos e infraestruturas, espaços de ocupação turística e espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos.

Importa referir que no contexto da presente proposta para ratificação, não obstante a relação efetuada entre as propostas de classificação do solo do PDM e os regimes aplicáveis no POOC Sintra-Sado em vigor, a informação constante no **Anexo III do presente relatório**, reflete a compatibilização efetuada dos limites da classificação e qualificação do solo do PDM com as "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe, em elaboração. Esta questão foi devidamente refletida e consensualizada em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo, realizada a 8 de fevereiro de 2021, sobre as matérias a sujeitar a ratificação.

O aglomerado populacional de Alpertuche igualmente identificado no POC Espichel-Odeceixe como "Áreas Predominantemente Artificializadas" integra a categoria de áreas de edificação dispersa do tipo II, cuja regulamentação da ocupação do solo se apresenta mais restritiva, onde não é possível a colmatação das áreas, admitindo-se a regularização do existente, caso a situação apresente viabilidade à luz das disposições regulamentares do PDM e acautelados os condicionalismos em presença no território.

Por outro lado, é de salientar a reclassificação do solo na área respeitante ao Portinho da Arrábida, para aglomerado rural, retirando esta área do perímetro urbano de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Na área da orla costeira os Espaços de atividades portuárias consolidados, correspondem aos limites do Terminal Portuário da Secil/Outão, que passa a figurar como solo urbano considerando que se trata de uma área totalmente edificada e assinalada no POC Espichel-Odeceixe como "Áreas Predominantemente Artificializadas".

Destaca-se também a proposta de alteração para a 7.ª Bateria do Outão que integra a classificação de Espaços de ocupação turística, em solo rústico, em virtude do objetivo de reconversão das atuais instalações militares para uso turístico, salvaguardando uma intervenção

que assegure a integração ambiental, paisagística e patrimonial deste território e o respeito pelos riscos identificados. Neste âmbito, uma vez que o POC Espichel-Odeceixe não integra a 7.^a Bateria do Outão (PM038), em "Áreas Predominantemente Artificializadas", propõe-se a classificação desta área em Espaços de ocupação turística, de acordo com a delimitação fornecida pela Divisão de Gestão Patrimonial/Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional/Ministério da Defesa Nacional.

4. ANEXO I – SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO NA ÁREA DO PNA

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
1	2531,6	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano seguindo o limite da RAN (planta C3.2), construções existentes observadas no ortofotomapa (2016) e limite dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 32/98
2	259,7	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k)
3	14,6	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2) e limite de muros e vedações (cartografia 10k)
4	460,5	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2) e limite de muros e vedações (cartografia 10k)
5	371,1	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10K)
6	2067,8	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano referenciado pelas edificações correspondentes ao equipamento de utilização coletiva - Escolinha do Campo. O limite do solo urbano foi consensualizado em reunião de concertação com a DRAPLVT em virtude da presença de solos RAN. Referenciado pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016), eixo de via (cartografia 10k) e RAN (planta C3.2).
7	568,3	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2)
8	18829,7	Solo Urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços urbanos de baixa densidade consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaço urbano de baixa densidade em virtude da presença de aglomerado populacional que segundo informação da BGE, fonte INE, possui edificações (fogos) que remontam às seguintes épocas de construção: 1919-1945; 1946-1960 e 1961-1970. Estando em causa a existência de um aglomerado populacional com 10 fogos e cuja presença remonta há décadas atrás, anteriores à entrada em vigor do POPNA, considera-se adequado e fundamentado o reconhecimento deste aglomerado populacional como solo urbano de baixa densidade.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
									Salienta-se que esta área foi alvo de parecer favorável à exclusão da REN, por parte da CCDRLVT e APA na sequência da conferência procedimental. Referenciado pelo limite dos muros e vedações, eixos de via (cartografia 10k) e área construída (ortofotomapas 2016).
9	958,9	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite dos muros e vedações, eixos de via (cartografia 10k) e área construída (ortofotomapas 2016)
10	33990,9	Solo Urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de terciário consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços de atividades económicas - propriedade da Bacalhoa, Vinhos de Portugal, SA. Os edifícios pré-existentes remontam às instalações de uma antiga metalomecânica (anos 60 do Séc. XX), que mais tarde deu origem à antiga Central da Rodoviária Nacional e mais recentemente à Rodoviária do Alentejo. A linguagem arquitetónica, quer ao nível da volumetria quer em termos de morfologia e desenho de fachada, reportam a uma edificação de cariz terciário/industrial, alusivo a uma época de construção anterior à entrada em vigor do POPNA. Encontram-se emitidos os seguintes títulos: Processo de Obras n.º 433/64 com Licença de Utilização deliberada em 2/12/1970 (anterior ao RJRAN) e com alterações licenciadas no âmbito dos processos subsequentes: Processo de Obras n.º 272/72 - construção de pavilhão (anterior ao RJRAN) e Processo de Obras n.º 122/80 com Licença de Utilização n.º 129/09. Para o local pretende-se a implementação de um projeto integrado de Enoturismo, envolvendo a construção de um novo museu e a sua integração e envolvimento com o Palácio da Bacalhôa, a norte, num investimento que prevê a criação de 95 novos postos de trabalho. Ressalva-se que o modelo estratégico de ocupação para esta área, previsto na revisão do PDM, se centra na dinamização da plurifuncionalidade do território de Azeitão, como impulsionador de mais valias do ponto de vista turístico, económico e cultural, princípios estes, que se encontram em alinhamento com o projeto pretendido para o local. Foi submetida a participação pública FP148 no decurso do período de discussão pública da revisão do PDM. No âmbito da concertação realizada com a DRAPLVT em matéria de exclusões da RAN, houve uma consensualização quanto à delimitação da classificação do solo, em consideração com os direitos constituídos pelos títulos emitidos na área em apreço, em paralelo, com a preocupação da salvaguarda dos solos protegidos ao abrigo do Regime Jurídico da RAN. Referenciado pelo limite dos muros e vedações, eixos de via (cartografia 10k) e área construída (ortofotomapas 2016).

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
11	7485,2	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo II, coincidente com Áreas de Proteção Complementar do tipo II do POPNA, na sequência do reconhecimento da existência de construções habitacionais, não sendo admissível a colmatagem do espaço, apenas a regularização e qualificação de preexistências. Quanto à exclusão da REN, ressalva-se que esta área obteve parecer favorável da CCDRLVT e parecer favorável condicionado da APA, apenas à exclusão da área construída existente ou licenciada, no contexto da classificação em solo urbano de baixa densidade. Na sequência da concertação realizada com a DRAPLVT, por esta ter demonstrado discordância na integração desta área em solo urbano, houve que proceder à reclassificação do solo e integração em Áreas de edificação dispersa do tipo II. Segundo a BGE, fonte INE, as edificações reportam às épocas de construção das décadas de 60, 70 e 80. Referenciado pelo limite do traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
12	4104,1	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
13	539,2	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais - Centro Histórico	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
14	713,3	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais - Centro Histórico	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano com base nas referências de muros e vedações e no prolongamento do perímetro urbano a NW
15	215,6	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais - Centro Histórico	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo traçado das construções existentes, abrangendo a totalidade da implantação das edificações (ortofotomapas 2016)
16	11583,0	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços turísticos consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano incluindo a área afeta ao Hotel Club de Azeitão (edificação principal, e área adjacente ao empreendimento turístico). Este limite foi consensualizado nas reuniões de concertação com a DRAPLVT em virtude da presença de solos em RAN, tendo-se optado por delimitar o solo urbano, pela fachada tardoz das edificações, de forma a minimizar a exclusão da RAN. Referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10k) e RAN (planta C3.2). No seguimento da

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
									Conferência Decisória da REN e em sede de reuniões de concertação com as entidades envolvidas, de forma a ir ao encontro do solicitado pela APA (ARH do Tejo e Oeste) e ICNF, procedeu-se à reconfiguração da classificação do solo - Espaços turísticos consolidados, no sentido da sua diminuição, de forma a assegurar uma maior continuidade da EEM, integrando a área a poente do Hotel Club de Azeitão em Espaços verdes de proteção e enquadramento.
17	2407,5	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano, que integra a área alvo da participação pública FP 82, na área mais a nascente deste polígono. A participação, solicita a classificação da área livre da parcela em solo urbano. Dado tratar-se de uma área confinada dentro da malha urbana, esta situação foi consensualizada nas reuniões de concertação com o ICNF. Referenciado pelo eixo de via a sul
18	728,9	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços de equipamentos consolidados	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste cartográfico referenciado pela área afeta à cedência para Equipamentos+espaços verdes, no âmbito do alvará de loteamento n.º 14/81. Limite do eixo de via e muros e vedações (cartografia 10k)
19	2400,5	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços de equipamentos consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Área afeta à cedência para Equipamentos+espaços verdes, no âmbito do alvará de loteamento n.º 14/81. Limite dos muros e vedações (cartografia 10k)
20	2711,7	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e RAN (Planta C3.2)
21	57,8	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e RAN (Planta C3.2)
22	15221,9	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano, referenciado pelo limite do eixo de via - Rua do Fisco, permitindo a uniformização e coerência do perímetro urbano neste território. O polígono em apreço destina-se a espaços habitacionais. Ressalva-se que o modelo de ocupação territorial proposto pretende dinamizar a plurifuncionalidade desta área, permitindo a coexistência dos usos habitacionais, de equipamentos e de turismo, ao longo da Rua do Fisco.
23	50318,6	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços de equipamentos consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano, referenciado pelo limite do eixo de via - Rua do Fisco, permitindo a uniformização e coerência do perímetro urbano neste território. O polígono em apreço destina-se a espaços de uso espacial - equipamentos. Ressalva-se que o modelo de ocupação territorial proposto pretende dinamizar a

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
									plurifuncionalidade desta área, permitindo a coexistência dos usos habitacionais, de equipamentos e de turismo, ao longo da Rua do Fisco.
24	4827,5	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais - Centro Histórico	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano, permitindo a requalificação e articulação do interior da malha consolidada do centro histórico de Azeitão.
25	323,2	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais - Centro Histórico	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite do traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
26	25345,9	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano, referenciado pelo limite do eixo de via - Rua do Fisco, permitindo a uniformização e coerência do perímetro urbano neste território. O polígono em apreço destina-se a espaços habitacionais. Ressalva-se que o modelo de ocupação territorial proposto pretende dinamizar a plurifuncionalidade desta área, permitindo a coexistência dos usos habitacionais, de equipamentos e de turismo, ao longo da Rua do Fisco.
27	20662,3	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços turísticos consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano, referenciado pelo limite do eixo de via - Rua do Fisco, permitindo a uniformização e coerência do perímetro urbano neste território. O polígono em apreço destina-se a espaços de uso especial - turismo. Ressalva-se que o modelo de ocupação territorial proposto pretende dinamizar a plurifuncionalidade desta área, permitindo a coexistência dos usos habitacionais, de equipamentos e de turismo, ao longo da Rua do Fisco. Esta área integra ainda o alvará de loteamento n.º 2/85.
28	12971,2	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano, referenciado pelo limite do eixo de via - Rua do Fisco, permitindo a uniformização e coerência do perímetro urbano neste território. O polígono em apreço destina-se a espaços habitacionais. Integra ainda o alvará de loteamento nº2/85. A construção situada a SW, com frente para a Rua do Fisco (construções originárias na Quinta), no âmbito do aditamento nº6, realizado em 2011 ao respetivo alvará de loteamento, foi alvo do destaque nº3004/970410.
29	530,1	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2) e pelos muros e vedações (cartografia 10k)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
30	360,7	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico segundo limite da RAN	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2)
31	4078,9	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano abrangendo as edificações em presença integradas na propriedade da Quinta. Referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2)
32	307,1	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais - Centro Histórico	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico segundo limite da RAN	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite tardoz das construções existentes e limite da RAN (Planta C3.2)
33	108,8	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico segundo limite da RAN	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite tardoz das construções existentes e limite da RAN (Planta C3.2)
34	930,3	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano com a integração da construção situada a poente do edificado mais antigo, o qual remonta a época anterior a 1919, segundo dados da BGE, fonte INE. Limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016) e limite da RAN (planta C3.2)
35	74,6	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais - Centro Histórico	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano na sequência da continuidade ao polígono n.º 36. Referenciado pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
36	101287,1	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo II referenciada pelo limite do eixo de via (cartografia 10K), limite do regime de proteção e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
37	132,5	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite das construções existentes (ortofotomapas 2016)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
38	2062,1	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite das construções existentes (ortofotomapas 2016). Integra a área dos lotes do alvará de loteamento n.º 2/01
39	128,3	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite da parcela e limite das construções existentes (ortofotomapas 2016)
40	255,9	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo II abrangendo o edificado em presença que remonta à época de construção anterior a 1919, segundo dados da BGE, fonte INE. Referenciado pelo limite das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento da Área de Edificação Dispersa envolvente
41	442,0	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K)
42	3911,4	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais permitindo a coerência e continuidade da classificação do solo envolvente. Integra o alvará de loteamento n.º 5/97.
43	391,5	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite dos lotes do alvará de loteamento n.º 4/87.
44	106,4	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais abrangendo a totalidade da implantação da edificação existente. Limite do eixo de via (cartografia 10K), limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016) e seguimento do Aglomerado Rural envolvente

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
45	1390,2	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais abrangendo as construções habitacionais existentes, em virtude da sua contextualização no enquadramento do aglomerado. Referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014), do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); Seguimento do Aglomerado Rural envolvente
46	935,9	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais abrangendo a construção habitacional existente, em virtude da sua contextualização no enquadramento do aglomerado. Referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e limite da parcela cadastral (DGT2014)
47	1681,4	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais permitindo a uniformização da integração do edificado existente. A zona mais a sul do polígono foi alvo de uma participação pública (FP 23) que mereceu acolhimento por parte da CMS (tratando-se de um acerto da classificação pelo eixo da via, a sul da edificação) e que obteve consensualização nas reuniões de concertação com o ICNF. Referenciado pelo limite das construções existentes (ortofotomapas 2016).
48	484,6	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo I, referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e limite do alvará de loteamento n.º 1/71.
49	153,2	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k)
50	350,2	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais abrangendo a construção habitacional existente, cuja origem remonta à época construtiva situada entre 1946-1960, segundo dados da BGE, fonte INE. Limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016).
51	1995,5	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais abrangendo as construções habitacionais existentes cuja origem remonta às épocas construtiva situadas entre: 1946-1960 e 1961-1970, segundo dados da BGE, fonte INE. Limite da parcela cadastral (DGT2014), limite do eixo de via (cartografia 10K) e limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
52	3840,1	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciadas pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e limite do eixo de via (cartografia 10K). Assinala-se a nascente o processo de obras n.º 359/87 - Pedido de licença para construção de habitação e instalação de apoio agrícola (sem evolução). A edificação a poente segundo dados da BGE, fonte INE, remonta à época de construção situada entre 1946-1960.
53	307,2	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciada pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e limite do eixo de via (cartografia 10K)
54	1106,0	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo limite da parcela cadastral (DGT2014)
55	18753,1	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços de ocupação turística em parte da área respeitante ao Parque Ambiental do Alambre. Sugerido pelo ICNF e consensualizado nas reuniões de concertação. Referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016).
56	7042,0	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I abrangendo a construção habitacional existente, que segundo dados da BGE, fonte INE, remonta à época de construção situada entre 1961-1970. Limite da parcela cadastral (DGT2014), limite do eixo de via (cartografia 10K); No seguimento da Área de Edificação Dispersa na envolvente.
57	2596,9	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I, permitindo a ligação entre a mesma classificação do solo, verificada a norte e a sul
58	1738,1	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I tendo como referência o limite do eixo de via (cartografia 10K) e no seguimento da Área de Edificação Dispersa na envolvente

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
59	2796,8	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I em virtude da proximidade com as restantes edificações de Casais da Serra. Referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). A edificação existente segundo dados da BGE, fonte INE, remonta à época de construção situada entre 1996-2000. Encontra-se registado o processo de obras n.º 431/92.
60	4960,1	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I, respeitante ao processo de obras n.º 349/98. Limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento da área de edificação dispersa a poente
61	1113,1	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Ocupação Turística referenciados no limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Foi submetida a participação pública FP135 que apenas a redelimitação da classificação proposta na revisão do plano. Trata-se da Quinta da Arrábida, onde se desenvolve a atividade de Turismo Rural – Casas de Campo. Auscultado o ICNF no contexto das reuniões de concertação das propostas para ratificação, concluiu-se pela aceitação da reclassificação e reconfiguração do solo nesta área, revelando-se como desajustada a manutenção do perímetro urbano neste território.
62	1042,1	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Ocupação Turística referenciados no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Foi submetida a participação pública FP135 que sugere a redelimitação da classificação proposta na revisão do plano. Trata-se da Quinta da Arrábida, onde se desenvolve a atividade de Turismo Rural – Casas de Campo. Auscultado o ICNF no contexto das reuniões de concertação das propostas para ratificação, concluiu-se pela aceitação da reclassificação e reconfiguração do solo nesta área, revelando-se como desajustada a manutenção do perímetro urbano neste território.
63	208,0	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Ocupação Turística referenciados no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Foi submetida a participação pública FP135 que sugere a redelimitação da classificação proposta na revisão do plano. Trata-se da Quinta da Arrábida, onde se desenvolve a atividade de Turismo Rural – Casas de Campo. Auscultado o ICNF no contexto das reuniões de concertação das propostas para ratificação, concluiu-se pela aceitação da reclassificação e reconfiguração do solo nesta área, revelando-se como desajustada a manutenção do perímetro urbano neste território.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
64	1981,9	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciada pelo limite das construções existentes (ortofotomapas 2016). A edificação existente segundo dados da BGE, fonte INE, remonta à época de construção situada entre 1946-1960.
65	668,8	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciada pelo limite das construções existentes (ortofotomapas 2016). A edificação existente segundo dados da BGE, fonte INE, remonta à época de construção situada entre 1961-1970.
66	9216,3	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II referenciada pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). A edificação existente segundo dados da BGE, fonte INE, remonta à época de 1919. Para o local encontram-se registados os processos de obra: 163/17; 506/72 e 557/01
67	25809,2	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços de equipamentos solo rústico, correspondentes à delimitação parcial da área do CEADA - Centro Escutista da Arrábida. Por sugestão do ICNF e consensualizado nas reuniões de concertação com a entidade. Alvo de participação pública FP25 que solicitava a classificação global da propriedade.
68	17723,0	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços de ocupação turística correspondentes à delimitação do Parque de Campismo de Picheleiros. Referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014), limite de muros e vedações (cartografia 10k) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Por sugestão do ICNF e consensualizado nas reuniões de concertação com a entidade.
69	1297,1	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
70	159,2	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
71	31,5	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
72	1809,4	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
73	267,9	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
74	118,6	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Parcial I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
75	73,1	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014); No seguimento da Área de Edificação Dispersa envolvente
76	639,2	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e limite do alvará de loteamento n.º 24/98. No seguimento da Área de Edificação Dispersa envolvente
77	1724,7	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K); No seguimento da Área de Edificação Dispersa envolvente

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
78	26862,8	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014), limite de muros e vedações (cartografia 10k), limite do eixo de via (cartografia 10K). Integra a norte o alvará n.º 4/78. Integra a sul o alvará de loteamento n.º 24/98. Integra construção correspondente ao PO 276/01 - Licença de Utilização n.º 1/05. Os restantes fogos em presença, exteriores aos alvarás de loteamento referidos, segundo informação da BGE, fonte INE, remontam às épocas de construção: 1946-1960 e 1971-1980.
79	2732,5	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento do aglomerado rural a norte. PO 150/99 - Alvará de licença de utilização n.º 106/03
80	40,7	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k) e traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
81	2491,9	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K), da parcela cadastral (DGT2014) e limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento do aglomerado rural envolvente; Integra parte do alvará de loteamento 05/83
82	36,6	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite das construções existentes (ortofotomapas 2016)
83	3365,1	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k), limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); A habitação existente segundo dados da BGE, fonte INE, corresponde à época de construção situada entre 1981-1990. Considerando-se a sua proximidade com as construções envolventes, procedeu-se à sua integração na correspondente categoria de espaço.
84	468,4	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º	Integração em aglomerados rurais referenciado pelo alinhamento do traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	
85	59,8	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I, de forma a abranger a totalidade da edificação principal que, segundo dados da BGE, fonte INE, corresponde à época de construção situada entre 1961-1970. referenciado no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
86	225,3	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I, referenciado no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016) e parcela cadastral (DGT2014). Regista-se o processo de obras n.º 182/04. Atual desfazamento entre o perímetro urbano do PDM de 94 e ANARP do plano especial, causando problemas na gestão desta área.
87	1491,6	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II, (onde não é admitida colmatação da malha), segundo o limite da parcela cadastral (DGT2014), limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento da Área de Edificação Dispersa a nascente. Registrado o processo de obras n.º 197/64. A edificação segundo dados da BGE, fonte INE, corresponde à época de construção situada entre 1971-1980.
88	1878,0	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II, (onde não é admitida colmatação da malha), referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento da Área de Edificação Dispersa a poente. Coincide com a área de Para-Urbano do PDM de 94 - PCII do POPNA. As edificações segundo dados da BGE, fonte INE, correspondem à época de construção situada entre 1971-1980.
89	831,4	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II, onde não é admitida colmatação da malha, referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento da Área de Edificação Dispersa a poente. Regista-se o PO 437/99.
90	15769,0	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II, (onde não é admitida colmatação da malha), referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); Coincide com a área de Para-Urbano do PDM de 94 - PCII do POPNA. As edificações segundo dados da BGE, fonte INE, correspondem à época de construção situada entre 1919 a 1995. Regista-se o PO 437/99.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
91	1641,9	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II, referenciado pelo limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). PO 259/93 e PO 42/97 (alvará licença construção n.º 183/98). Época de construção do edificado, de acordo com a BGE, fonte INE, entre 1971-1980.
92	1007,6	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II, referenciado pela proximidade das construções na envolvente da edificação principal (ortofotomapas 2016)
93	1464,4	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II, referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k) e limite com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento da Área de Edificação Dispersa a poente. Existe construção a nascente sem registo de processo de obras, cuja data de construção se situa entre 1919-1945, segundo a BGE.
94	147,2	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I, referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k) e traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016); No seguimento da Área de Edificação Dispersa a poente. Registado o PO 595/02 - Alvará de licença de utilização n.º 382/06.
95	1585,2	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I, referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e limite do alvará de loteamento n.º 04/85.
96	337,7	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e com base na totalidade da implantação das construções existentes (ortofotomapas 2016)
97	265,2	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciado pela totalidade da implantação das construções existentes (ortofotomapas 2016)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
98	387,5	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciado pela totalidade da implantação das construções existentes (ortofotomapas 2016) e limite de muros e vedações (cartografia 10k)
99	619,9	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo I referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K)
100	1189,1	Solo Rústico	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Proteção Parcial I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos referenciados pelo limite da área de exploração das pedreiras fornecido pela DGEG no âmbito da RPDMS.
101	7972,9	Solo Rústico	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Proteção Parcial I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos referenciados pelo limite da área de exploração das pedreiras fornecido pela DGEG no âmbito da RPDMS.
102	1596,1	Solo Rústico	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Proteção Parcial I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos referenciados pelo limite da área de exploração das pedreiras fornecido pela DGEG no âmbito da RPDMS.
103	89558,9	Solo Rústico	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos referenciados pelo limite da área de exploração das pedreiras fornecido pela DGEG no âmbito da RPDMS.
104	49807,8	Solo Rústico	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos referenciados pelo limite da área de exploração das pedreiras fornecido pela DGEG no âmbito da RPDMS.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
105	4138,6	Solo Rústico	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos referenciados pelo limite da área de exploração das pedreiras fornecido pela DGEG no âmbito da RPDMS.
106	151,1	Solo Rústico	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Proteção Parcial I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos referenciados pelo limite da área de exploração das pedreiras fornecido pela DGEG no âmbito da RPDMS.
107	5133,5	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Parcial I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Ocupação Turística referenciados pelo limite da 7ª Bateria do Outão com base nos dados enviados pelo Ministério da Defesa. Pretende-se a reconversão das atuais instalações militares para uso turístico, salvaguardando uma intervenção que assegure a integração ambiental, paisagística e patrimonial deste território.
108	51264,2	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Ocupação Turística referenciados pelo limite da 7ª Bateria do Outão com base nos dados enviados pelo Ministério da Defesa. Pretende-se a reconversão das atuais instalações militares para uso turístico, salvaguardando uma intervenção que assegure a integração ambiental, paisagística e patrimonial deste território.
109	21339,5	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
110	26888,8	Solo Rústico	Espaços de Atividades Industriais	Espaços de atividades industriais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Atividades Industriais referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
111	427,0	Solo Rústico	Espaços de Atividades Industriais	Espaços de atividades industriais	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Atividades Industriais referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
112	82747,0	Solo Rústico	Espaços de Atividades Industriais	Espaços de atividades industriais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de atividades industriais referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e da área de jurisdição da APSS
113	72934,7	Solo Urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades portuárias consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de atividades económicas referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Na área correspondente, foi seguido o limite das "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
114	52668,3	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de ocupação turística referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) - Ecomarque do Outão
115	159,4	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de ocupação turística referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K); Seguimento do espaço de ocupação turística adjacente
117	13617,2	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de equipamentos correspondentes à delimitação do Parque da Comenda e limite do eixo de via (cartografia 10K)
118	542,3	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K)
119	434,5	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em aglomerados rurais referenciados pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
120	2659,5	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e no seguimento da área de edificação dispersa a sul. Integra a SUOPG 20.4 - Entrada poente da cidade.
121	3320,6	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014), limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Integra a SUOPG 20.4 - Entrada poente da cidade.
122	6994,2	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014), limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Integra a SUOPG 20.4 - Entrada poente da cidade.
123	30046,2	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II referenciado pelo limite da parcela cadastral (DGT2014), limite de muros e vedações, limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Integra a SUOPG 20.4 - Entrada poente da cidade.
124	69,5	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços habitacionais de forma a abranger a totalidade da implantação da construção existente (ortofotomapas 2016). A edificação segundo dados da BGE, fonte INE, corresponde à época de construção situada entre 1961-1970.
125	261,3	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços habitacionais referenciado pelo traçado das construções existentes e área envolvente à edificação principal (ortofotomapas 2016)
126	19700,3	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços turísticos consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços de uso especial equipamentos, correspondendo à UOPG 18 - Fortaleza de S. Filipe. Pretende-se a valorização patrimonial e turística da Fortaleza de S. Filipe e a requalificação da Pousada, incrementando a dinamização turística e económica do concelho.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
127	10,9	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016) e limite da parcela cadastral (DGT2014)
128	6361,4	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços centrais referenciado pelo limite correspondente à área destinada a cedência para equipamentos e verdes de utilização coletiva no âmbito do alvará de loteamento n.º 02/99
129	6383,5	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços centrais referenciado pelos limites de muros e vedações, eixo de vias (cartografia 10k) e traçado das construções existentes, correspondendo à frente edificada da Av. Luísa Todi e área da propriedade da Diocese de Setúbal. Participações públicas correspondentes às FP 45 e FP 105 (Diocese de Setúbal). A proposta de classificação foi discutida nas reuniões de concertação com o ICNF, tem sido consensualizada a sua materialização.
130	69,1	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano baseado no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016) e regularização da configuração do perímetro
131	28355,2	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em Espaços de ocupação turística - Quinta dos Moinhos de S. Filipe, com a participação pública FP 99. Tendo em consideração a presença deste empreendimento turístico no território e à semelhança de outras propostas preconizadas em matéria de ordenamento para atividades desta natureza, propõe-se a classificação da propriedade em Espaços de ocupação turística, solo rústico.
132	291,0	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II tendo por base as "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
133	53585,4	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em áreas de edificação dispersa do tipo II tendo por base as "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
134	13622,7	Solo Rústico	Espaços de Atividades Industriais	Espaços de atividades industriais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º	Integração em espaços de atividades industriais referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	
135	219,4	Solo Rústico	Espaços de Atividades Industriais	Espaços de atividades industriais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços de atividades industriais referenciados pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
136	52,0	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Parcial (área marinha)	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
137	179,7	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Parcial (área marinha)	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
138	291,8	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Parcial (área marinha)	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
139	31,3	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	Proteção Parcial (área marinha)	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
140	11,8	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território e limite da RAN	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2) juntamente com muros e vedações (cartografia 10k)
141	113,4	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território e limite da RAN	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2) juntamente com muros e vedações (cartografia 10k)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
142	13,5	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território e limite da RAN	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2) juntamente com muros e vedações (cartografia 10k)
143	6,4	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território e limite da RAN	Ajuste do solo urbano referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2) juntamente com muros e vedações (cartografia 10k)
144	80,2	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste do solo urbano referenciado pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016) e regularização da configuração do perímetro
145	3635,9	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços de equipamentos consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em espaços de uso especial - equipamentos, correspondendo às edificações do Forte de Albarquel e área adjacente. Esta área integra a UOPG19 - Frente Ribeirinha de Setúbal e a SUOPG 19.1 - Praia da Saúde-Albarquel Referenciado pelo limite de muros e vedações e limite das restantes construções visíveis no ortofotomapa
146	66,8	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços turísticos consolidados	Proteção Complementar I	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)	Limite do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)
147	453,8	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços turísticos consolidados	Proteção Complementar I	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)	Limite do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)
148	395,6	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)	Limite do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)
149	225,8	Solo Urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços turísticos consolidados	Proteção Complementar I	Acerto material	Não se aplica	Área exterior ao limite de jurisdição do PNA (Decreto Regulamentar	Limite do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação Solo	POPNA	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								n.º23/98, de 14 de outubro)	
150	2859,3	Solo Urbano	Espaços Centrais	Espaços centrais consolidados	Proteção Complementar I	Acerto material	Não se aplica	Área exterior ao limite de jurisdição do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)	Limite do PNA (Decreto Regulamentar n.º23/98, de 14 de outubro)
151	2456,4	Solo Rústico	Espaços de Atividades Industriais	Espaços de atividades industriais	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Na sequência da Conferência Decisória da REN e em sede de concertação com as entidades envolvidas, o ICNF reportou a necessidade de delimitar a área afeta à britadeira, localizada na área de exploração da pedreira da Secil, afetando-a à classificação de Espaços de atividades industriais. Contactada a DGEG via e-mail a 22 de junho de 2021, a mesma informou não dispor de elementos vetoriais para delimitação exata, enviando para o efeito, extrato do Google Earth com a área pontualmente assinalada. Nestes termos, com a informação disponível, procedeu-se à delimitação do equipamento e área envolvente imediata, com base no limite visível no ortofotomapa, tendo em conta a informação referenciada pela DGEG.

5. ANEXO II – SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO NA ÁREA DA RNES

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
1	1364,0	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Coincidente com o Espaço Industrial Proposto I1, do PDM de 94. Limite do PP da Mitrena Nascente - Início de elaboração do PP publicado em D.R. segundo o Aviso n.º 5597/2019, de 28/03/2019.
2	1173,9	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Limite do PP da Mitrena Nascente - Início de elaboração do PP publicado em D.R. segundo o Aviso n.º 5597/2019, de 28/03/2019. Área correspondente aos lotes industriais.
3	212,6	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Limite do PP da Mitrena Nascente - Início de elaboração do PP publicado em D.R. segundo o Aviso n.º 5597/2019, de 28/03/2019. Área correspondente aos lotes industriais.
4	19971,1	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Limite do PP da Mitrena Nascente - Início de elaboração do PP publicado em D.R. segundo o Aviso n.º 5597/2019, de 28/03/2019. Corresponde ao limite dos lotes industriais, integra a ETAR da Mitrena e respetiva área adjacente, para a qual se pretende no âmbito do PP, a avaliação da sua recuperação.
5	805,9	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Limite do PP da Mitrena Nascente - Início de elaboração do PP publicado em D.R. segundo o Aviso n.º 5597/2019, de 28/03/2019. Corresponde ao limite dos lotes

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	industriais - limite de muros e vedações (cartografia 10k); no seguimento do Espaço de Atividades Económicas a Sul.
6	115,3	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Limite do PP da Mitrena Nascente - Início de elaboração do PP publicado em D.R. segundo o Aviso n.º 5597/2019, de 28/03/2019. Corresponde ao limite dos lotes industriais - limite de muros e vedações (cartografia 10k); seguimento do Espaço de Atividades Económicas a Sul.
7	5044,0	Solo urbano	Espaços Verdes	Espaços verdes de proteção e enquadramento	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Limite do PP da Mitrena Nascente - Início de elaboração do PP publicado em D.R. segundo o Aviso n.º 5597/2019, de 28/03/2019. Limite de muros, vedações e limite do eixo de via (cartografia 10k)
8	108,8	Solo urbano	Espaços Verdes	Espaços verdes de proteção e enquadramento	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Limite do PP da Mitrena Nascente - Início de elaboração do PP publicado em D.R. segundo o Aviso n.º 5597/2019, de 28/03/2019. Limite de muros, vedações e limite do eixo de via (cartografia 10k)
9	71096,8	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Área afeta a Espaços de atividades económicas - Espaços de atividades industriais consolidados, correspondentes à empresa The Navigator Company. Inclui a área edificada da fábrica e envolvente impermeabilizada, correspondente aos espaços de enquadramento e circulação viária e pedonal e estacionamento, exclusivos ao funcionamento da atividade económica.
10	749,9	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º	Área afeta a Espaços de atividades económicas - Espaços de atividades industriais consolidados, correspondentes à empresa The Navigator Company. Constitui o complemento ao polígono n.º 11, seguindo a referência do eixo de via (cartografia 10K)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	
11	17,8	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Área afeta a Espaços de atividades económicas - Espaços de atividades industriais consolidados, correspondentes à empresa The Navigator Company. Constitui o complemento ao polígono n.º 11, seguindo a referência do eixo de via (cartografia 10K)
12	6867,3	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Área afeta a Espaços de atividades económicas - Espaços de atividades industriais consolidados, correspondentes à empresa The Navigator Company. Inclui a área edificada da portaria e envolvente impermeabilizada, correspondente aos espaços de enquadramento e circulação viária e pedonal e estacionamento, exclusivos ao funcionamento da atividade económica.
13	7660,9	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Área afeta a Espaços de atividades económicas - Espaços de atividades industriais consolidados, correspondentes à empresa The Navigator Company. Inclui a envolvente impermeabilizada, correspondente aos espaços de enquadramento e circulação viária e pedonal e estacionamento, exclusivos ao funcionamento da atividade económica.
14	4198,1	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Área afeta a Espaços de atividades económicas - Espaços de atividades industriais consolidados, correspondentes à empresa The Navigator Company. Inclui a envolvente impermeabilizada, correspondente aos espaços de enquadramento e circulação viária e pedonal e estacionamento, exclusivos ao funcionamento da atividade económica.
15	707,1	Solo urbano	Espaços Verdes	Espaços verdes de proteção e enquadramento	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Continuidade do espaço verde de proteção e enquadramento correspondente ao polígono n.º 20, imediatamente localizado a norte.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
16	250,2	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Continuidade da área afeta aos Espaços de atividades económicas, localizado a sul.
17	982,3	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Continuidade da área afeta aos Espaços de atividades económicas, localizado a sul.
18	12644,8	Solo urbano	Espaços Verdes	Espaços verdes de proteção e enquadramento	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Espaços verdes de proteção e enquadramento envolventes ao espaços de atividades económicas.
19	992,7	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Continuidade da área afeta aos Espaços de atividades económicas, localizado a sul, seguindo o limite de muros e vedações (cartografia 10k)
20	65,4	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Continuidade da área afeta aos Espaços de atividades económicas, localizado a sul.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
21	59,7	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Continuidade da área afeta aos Espaços de atividades económicas, localizado a sul.
22	30693,8	Solo urbano	Espaços Verdes	Espaços verdes de proteção e enquadramento	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company). Espaços verdes de proteção e enquadramento envolventes aos espaços de atividades económicas.
23	20736,2	Solo urbano	Espaços Verdes	Espaços verdes de proteção e enquadramento	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação e qualificação do solo com referência no limite da RNES constante do PDM em vigor, conforme concertado com o ICNF (limite estabilizado e confirmado nas reuniões de concertação com o ICNF e na sequência das diversas exposições submetidas pela empresa The Navigator Company) e limite da RNES referenciado no descritivo do D.L. 430/80, de 1 de outubro. Corresponde aos Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento resultantes da 5ª alteração ao PDM na área da Mitrena - Parque Industrial SAPEC Bay - Aviso n.º 9397/2013 publicado no D.R. 2.ª série n.º 139, de 22 de julho de 2013.
24	424,3	Solo urbano	Espaços Verdes	Espaços verdes de proteção e enquadramento	Proteção Complementar I	Acerto material	Áreas a integrar no perímetro urbano	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (descritivo do Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro). Corresponde aos Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento resultantes da 5ª alteração ao PDM na área da Mitrena - Parque Industrial SAPEC Bay - Aviso n.º 9397/2013 publicado no D.R. 2.ª série n.º 139, de 22 de julho de 2013.
25	8167,1	Solo urbano	Espaços Verdes	Espaços verdes de proteção e enquadramento	Proteção Complementar II	Acerto material	Áreas a integrar no perímetro urbano	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (descritivo do Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro). Corresponde aos Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento resultantes da 5ª alteração ao PDM na área da Mitrena - Parque Industrial SAPEC Bay - Aviso n.º 9397/2013 publicado no D.R. 2.ª série n.º 139, de 22 de julho de 2013.
26	1080,6	Solo urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar II	Acerto material	Áreas a integrar no perímetro urbano	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-	Limite da RNES (descritivo do Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro). Limite do eixo de via (cartografia 10K) para referência da delimitação do espaço de atividades económicas

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	
27	12449,5	Solo urbano	Espaços de Uso Especial	Espaços de equipamentos consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Classificação do Campo Municipal Júlio Tavares, em Praias do Sado, na contiguidade do solo urbano consolidado, em Espaços de uso especial - Espaços de equipamentos consolidados. A área foi reajustada em toda a envolvente a sul do campo, seguindo o limite de muros e vedações (cartografia 10k), o limite do eixo de via a norte (cartografia 10K) e com base na verificação do traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
28	116,8	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste cartográfico referenciado no limite do traçado das construções e muros existentes (ortofotomapas 2016); prolongamento da qualificação do solo urbano existente a norte
29	1329,0	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano integrando parte da área afeta às edificações da Quinta do Sal, em Praias do Sado, destinada à organização de eventos. Limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
30	70,5	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Parcial II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste cartográfico referenciado pelo limite dos muros e vedações (cartografia 10k) e traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
31	1363,1	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (descritivo do Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
32	80,6	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar Tipo I	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-	Limite da RNES (descritivo do Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	
33	2,3	Solo Rústico	Espaços Agrícolas	Espaços agrícolas de produção	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (descritivo do Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
34	1394,7	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano em virtude do reconhecimento da presença de fogos nesta área, seguindo o limite das construções existentes (ortofotomapas 2016) e limite de muros e vedações (cartografia 10 k)
35	14538,8	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano abrangendo o território total ou parcialmente ocupado e infraestruturado, permitindo a reestruturação e requalificação deste território. Integra ainda a AUGI 33. Referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K), limite de muros e vedações (cartografia 10k) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
36	47462,0	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano abrangendo o território total ou parcialmente ocupado e infraestruturado, permitindo a reestruturação e requalificação deste território. Referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K), limite de muros e vedações (cartografia 10k) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
37	729,2	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Regularização da configuração do solo urbano, com integração da totalidade da implantação das edificações existentes, referenciada pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Registado o processo de obras n.º 377/07

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
38	510,6	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Regularização da configuração do solo urbano, com integração da totalidade das edificações, referenciada pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
39	1847,1	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano integrando as construções habitacionais existentes, de forma a possibilitar a coerência do aglomerado e correspondente colmatação. Referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
40	562,8	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano integrando as construções habitacionais existentes de forma a possibilitar a coerência do aglomerado e correspondente colmatação. Limite de muros e vedações (cartografia 10k), limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Segundo informação da BGE, fonte INE, a origem do edificado existente remonta a 1946-1960
41	125,5	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Regularização da configuração do solo urbano, com integração da totalidade das edificações, referenciada pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k), limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Segundo informação da BGE, fonte INE, a origem de parte do edificado existente remonta a 1946-1960
42	2498,9	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Continuidade da área de edificação dispersa tipo II situada a poente, seguindo o limite do traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Segundo informação da BGE, fonte INE, parte do edificado existente remonta às seguintes épocas de construção: edifício a nascente: 1946-1960; edifício a poente: 1961-1970, tratando-se de construções existentes no território à data da entrada em vigor do PORNES. Segundo o Plano Especial, estas construções foram integradas em Proteção Complementar do tipo I, contrariamente ao verificado nas construções habitacionais imediatamente a poente, integradas em Proteção Complementar do tipo II. Estando em causa a presença de dois fogos e verificando-se cumpridos os critérios de base adotados para a

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
									delimitação das Áreas de edificação dispersa, explicitados no Relatório da revisão do PDM, e correspondente integração na UOPG18 - Santo Ovideo/Faralhão, considera-se fundamentada a integração dos mesmos na correspondente classificação e qualificação do solo.
43	4534,6	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração desta área em Áreas de edificação dispersa do tipo II em virtude da presença de 3 fogos. Segundo informação da BGE, fonte INE, o edificado existente remonta às seguintes épocas de construção: edifício a poente: 1961-1970; edifício a nascente 1: 1996-2000; edifício a nascente 2: 1991-1995. Tratam-se de construções habitacionais existentes à data de entrada em vigor do PORNES, sendo apenas admissível na categoria de espaço proposta, a possibilidade de legalização das edificações, sem haver lugar aumento da área de construção nem colmatação urbana, em concordância com os pressupostos e objetivos definidos para a UOPG18 - Santo Ovideo/Faralhão. Referenciado no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016), limite do eixo de via e limite de muros e vedações (cartografia 10k)
44	10124,7	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano integrando a área edificada imediatamente a sul da Estrada da Morgada, permitindo a uniformização da leitura urbana neste troço viário. Referenciado pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016) e o limite do eixo de via (cartografia 10k)
45	265,2	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste da configuração do solo urbano referenciado pelo limite sul da AUGI n.º 39, limite de muros e vedações (cartografia 10k) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
46	336,3	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste da configuração do solo urbano referenciado pelo limite nascente da AUGI n.º 39, pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e limite do eixo de via (cartografia 10K)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
47	18554,0	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração e uniformização do solo urbano de forma a permitir uma melhor articulação com a envolvente urbana imediata, em virtude da presença de solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado. Referenciado pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k) e pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
48	726,2	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano abrangendo a totalidade da implantação do edificado existente, referenciado pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016), limite do eixo de via (cartografia 10K) e limite de muros e vedações (cartografia 10k). Segundo informação da BGE, fonte INE, a origem do edificado existente remonta a 1961-1970.
49	55,4	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste da configuração do solo urbano abrangendo a totalidade da implantação do edificado existente, referenciado pelo traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
50	107,8	Solo Rústico	Espaços Agrícolas	Outros espaços agrícolas	Proteção Complementar Tipo I	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
51	47,2	Solo Rústico	Espaços Agrícolas	Outros espaços agrícolas	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
52	415,0	Solo rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de equipamentos correspondentes ao edifício da "Casa do Forno" do Moinho de Maré da Mourisca, referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
53	1213,4	Solo rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de equipamentos correspondentes a área destinada a parque de merendas, instalações sanitárias de apoio e armazém para apoio logístico na realização de eventos, nomeadamente do Observa Natura, em área localizada a poente do Moinho de Maré da Mourisca. Referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
54	2167,9	Solo Rústico	Espaços Agrícolas	Outros espaços agrícolas	Proteção Parcial Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
56	193,0	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Área de edificação dispersa referenciada pelo limite do eixo de via (cartografia 10K), limite da parcela cadastral (DGT2014), limite de muros e vedações (cartografia 10k) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
57	332,1	Solo Rústico	Espaços Agrícolas	Outros espaços agrícolas	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
58	166,5	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
59	3101,6	Solo urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços urbanos de baixa densidade consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e	Reconfiguração do solo urbano considerando os limites do alvará de loteamento n.º 08/85 e respetiva área afeta aos lotes. Considera ainda o limite do eixo de via (cartografia 10K) e limite de muros e vedações (cartografia 10k)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	
60	1115,7	Solo urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços urbanos de baixa densidade consolidados	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano referenciado pelo limite do eixo de via e limite de muros e vedações (cartografia 10k)
61	2032,5	Solo Urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços urbanos de baixa densidade consolidados	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
62	105,5	Solo Urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades industriais consolidados	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
63	1597,6	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
64	2319,4	Solo Rústico	Espaços Agrícolas	Outros espaços agrícolas	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
65	1273,5	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar Tipo II	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	
66	1034,6	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar Tipo I	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
67	2,1	Solo Rústico	Espaços Agrícolas	Outros espaços agrícolas	Proteção Complementar Tipo I	Acerto material	Não aplicável	Área exterior ao limite de jurisdição da RNES (Decreto-Lei nº.430/80, de 1 de outubro)	Limite da RNES (Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro)
69	37,1	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Área de edificação dispersa do tipo I referenciada pelo limite das construções existentes (ortofotomapas 2016) de forma a abranger a totalidade da construção habitacional
70	414,3	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Continuidade da área de edificação dispersa do tipo I, situada a sul, referenciada pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e limite de muros e vedações (cartografia 10k) e regime de proteção
71	388,6	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Continuidade da área de edificação dispersa do tipo I, situada a sul, referenciada pelo limite do eixo de via (cartografia 10k)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
72	580,2	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo I, assumindo uma geometria regular em torno das edificações existentes, referenciada pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
73	21,1	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo I, referenciada pelo limite da parcela cadastral (DGT2014) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
74	34,1	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo I, referenciada pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e o traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
75	40,8	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo I, referenciada pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e o traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
76	53,4	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste à configuração do solo urbano integrando a totalidade da implantação da construção existente (ortofotomapas 2016)
77	65,3	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste à configuração do solo urbano referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K)

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
78	2303,2	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano abrangendo a totalidade da área construída, referenciada pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k)
79	12644,8	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Reconfiguração do solo urbano integrando as construções contíguas ao perímetro urbano em vigor, tratando-se de uma área infraestruturada e edificada, de proximidade às principais acessibilidades locais
80	240,3	Solo urbano	Espaços Habitacionais	Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Proteção Complementar I	Ajuste cartográfico	Áreas a integrar no perímetro urbano	Ajuste cartográfico suportado por referências no território	Ajuste à configuração do solo urbano referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10K)
81	564,6	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo I, por forma a que, à área de implantação dos edifícios em presença, seja aplicada a mesma qualificação do solo para uma maior coerência de aplicação das normas de edificabilidade. Referenciado pelo limite do eixo de via (cartografia 10k)
82	105,7	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Complementar I	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo II, por tratar-se de uma área edificada com alguma expressão e na contiguidade do aglomerado existente. Referenciada pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k), limite da parcela cadastral (DGT2014) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016). Não foi encontrado registo quanto a processos de licenciamento e época de construção dos edifícios na base de dados da BGE.
83	2056,7	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e	Integração em área de edificação dispersa do tipo II, por tratar-se de uma área edificada com alguma expressão e na contiguidade do aglomerado existente. Referenciada pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k), limite da parcela cadastral (DGT2014) e com base no traçado das construções existentes

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	PORNES	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
								art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	(ortofotomapas 2016). Não foi encontrado registo quanto a processos de licenciamento e época de construção dos edifícios na base de dados da BGE.
84	169,0	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração na continuidade da área de edificação dispersa do tipo I, tratando-se da área afeta à parcela do equipamento escolar existente, referenciada pelo limite do eixo de via (cartografia 10K) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
85	150,3	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Parcial II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Integração em área de edificação dispersa do tipo I, tratando-se de uma necessidade de acerto na geometria da classificação do solo de forma a abranger a totalidade da habitação existente. Segundo informação da BGE, fonte INE, a origem de parte do edificado habitacional remonta a 1971-1980. Referenciado pelo limite da RAN (Planta C3.2) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016).
86	168,8	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Continuidade da área de edificação dispersa do tipo I, situada a poente, de forma a abranger a totalidade da implantação das construções. Referenciada pelo limite de muros e vedações (cartografia 10k) e com base no traçado das construções existentes (ortofotomapas 2016)
87	111,8	Solo rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo I	Proteção Complementar II	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Continuidade da área de edificação dispersa do tipo I, situada a norte, seguindo o limite da implantação do edificado existente (ortofotomapas 2016 e cartografia base do edificado). Segundo informação da BGE, fonte INE, a origem de parte do edificado habitacional remonta a 1961-1970. Registado o processo de obras n.º 638/98.

6. ANEXO III – SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO NA ÁREA DA ORLA COSTEIRA

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	POOC Sintra-Sado	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
1	53876,4	Solo Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas de edificação dispersa - tipo II	b.1.1. Áreas de proteção	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
2	1200,4	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	b.1.3. Arribas	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
3	96,7	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	b.1.1. Áreas de proteção	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
4	32,8	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	b.1.3. Arribas	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
5	956,3	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	b.1.1. Áreas de proteção	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
6	42,3	Solo Rústico	Aglomerados Rurais	Aglomerados rurais	b.1.5. Praias	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
7	966,6	Solo Rústico	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	b.1.1. Áreas de proteção	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos referenciados pelo limite da área de exploração das pedreiras fornecido pela DGEG no âmbito da RPDMS.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	POOC Sintra-Sado	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
8	435,1	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	b.1.1. Áreas de proteção	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Ocupação Turística referenciados pelo limite da 7ª Bateria do Outão (PM038) com base nos dados enviados pela Divisão de Gestão Patrimonial/Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional/Ministério da Defesa Nacional no âmbito da Revisão do PDM. Pretende-se a reconversão das atuais instalações militares para uso turístico, salvaguardando uma intervenção que assegure a integração ambiental, paisagística e patrimonial deste território.
9	12159,2	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	b.1.1. Áreas de proteção	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Ocupação Turística referenciados pelo limite da 7ª Bateria do Outão (PM038) com base nos dados enviados pela Divisão de Gestão Patrimonial/Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional/Ministério da Defesa Nacional no âmbito da Revisão do PDM. Pretende-se a reconversão das atuais instalações militares para uso turístico, salvaguardando uma intervenção que assegure a integração ambiental, paisagística e patrimonial deste território.
10	824,0	Solo Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Espaços de ocupação turística	b.1.3. Arribas	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Espaços de Ocupação Turística referenciados pelo limite da 7ª Bateria do Outão (PM038) com base nos dados enviados pela Divisão de Gestão Patrimonial/Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional/Ministério da Defesa Nacional no âmbito da Revisão do PDM. Pretende-se a reconversão das atuais instalações militares para uso turístico, salvaguardando uma intervenção que assegure a integração ambiental, paisagística e patrimonial deste território.
11	1944,6	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	b.1.3. Arribas	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
12	4,0	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	b.1.5. Praias	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
13	1920,3	Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de equipamentos	b.1.5. Praias	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
14	194,6	Solo Rústico	Espaços destinados a	Espaços de equipamentos	b.1.3. Arribas	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU,	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.

Nº Sig	Área (m2)	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Classificação do Solo	RPDMS Qualificação do Solo	POOC Sintra-Sado	Tipologia da alteração	Natureza da alteração	Fundamentação Legal	Desenvolvimento da fundamentação
			Equipamentos e Infraestruturas					art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	
15	1069,2	Solo Urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades portuárias consolidados	b.1.3. Arribas	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
16	605,4	Solo Urbano	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de atividades portuárias consolidados	b.1.3. Arribas	Alteração	Áreas a integrar no perímetro urbano	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 7.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.
17	1095,0	Solo Rústico	Espaços de Atividades Industriais	Espaços de atividades industriais	b.1.1. Áreas de proteção	Alteração	Áreas a reclassificar em solo rústico com ocupação humana	Solo rústico nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJGT e art.º 6.º do DR 15/215, de 19/08	Limite com base nas "Áreas Predominantemente Artificializadas" do POC Espichel-Odeceixe. Consensualizado em reunião de concertação com a APA/ARH Alentejo sobre as matérias a ratificação.